



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :



LEI Nº 22/82

**Autoriza a Concessão dos Serviços de Abasteci-
mento de Água à Companhia de Saneamento de Mi-
nas Gerais COPASA MG e dá outras Providências.**

O Povo do Município de Natércia, Estado de Mi-
nas Gerais, por seus representantes Decreta e eu, em seu nome sancio-
no a seguinte Lei:

**Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPA-
SA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vin-
culado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públi-
cas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de abril de mil
novecentos e setenta e cinco(1 975), concedendo o direito de implan-
tar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indi-
retamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento
de água na Sede deste Município pelo prazo de 30(trinta) anos, pror-
rogável por acordo entre as partes.**

**Art. 2º- Todos os bens e instalações vincu-
lados aos serviços de água do Município que direta ou indiretamente
concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tra-
tamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedi-
dos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA MG incluindo-
se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas pú-
blicas de uso comum de jurisdição do Município.**

§ Primeiro:

Os bens Municipais que, a critério da CON-
CESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados
ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob forma de par-
ticipação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata
descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legisla-

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:



Continuação..... II

ção comercial vigente.

§ Segundo:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do Serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberam.

§ Terceiro:

A COPASA MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início da operação em conformidade com entendimento específicos com o Prefeito Municipal.

Art. 3º- Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

Art. 4º- A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a arrumar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal e legislação federal específica.

§ Único:

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 5º- Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onera-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANITAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 6º- Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante a indenização à

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

Continuação..... III

CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

§ Primeiro:

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reservação, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA.

§ Segundo:

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 7º- A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, nas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

Art. 8º- O município participará dos investimentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à implantação do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

Art. 9º - O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropriação dos terrenos necessários à implantação do novo sistema e das futuras ampliações do mesmo, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer as descrições topográficas e o apoio jurídico necessário à formalização das expropriações.

Continue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO:

DATA :

Continuação..... IV

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 04 de março ' de 1 982.

Luiz Lopes Fernandes
-Luiz Lopes Fernandes

Prefeito Municipal-

Benedito Fernandes de Souza
- Benedito Fernandes de Souza
Encarregado da Secretaria-

